



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### INFORMAÇÕES DA UNIDADE

<b>Unidade requisitante</b>	<b>Direção Geral</b>	
<b>Nome do responsável pela demanda</b>	<b>BRUNA CARVALHO MARIANO</b> Diretora Geral Portaria nº 4.068/2026	<b>Nº de matrícula do responsável pela demanda:</b> <b>4.068/2026</b>
<b>E-mail do responsável pela demanda:</b>	diretoriageral@cmnv.es.gov.br	
<b>Objeto da Contratação</b>	Contratação de 7 (sete) Inscrições para o curso <b>Mandato Digital 2026: Transparência e Aproximação do Cidadão às Ações do Mandato</b> , que será realizado no complexo do SEDE INSTITUTO PLENUM BRASIL - BH/MG, nos dias 27 a 30 de abril de 2026.	
<b>Justificativa da necessidade da contratação</b>	A participação dos assessores e ao vereador da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES no curso <b>Mandato Digital 2026: Transparência e Aproximação do Cidadão às Ações do Mandato</b> será de grande importância diante do uso crescente das ferramentas digitais na construção de uma gestão pública mais transparente, participativa e eficiente. Acredito que a utilização estratégica das plataformas digitais fortalece a comunicação entre representantes e cidadãos, promovendo maior engajamento, acesso à informação e controle social. Nesse contexto, o curso representa uma oportunidade fundamental para aprimorar conhecimentos, desenvolver novas competências e implementar práticas inovadoras que aproximem ainda mais o mandato da	



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

	<p>população.</p> <p>Além disso, a busca constante aperfeiçoa nas atuações, adotando mecanismos que ampliem a transparência e a prestação de contas, contribuindo para uma relação mais ética, aberta e responsiva com a sociedade e que os aprendizados adquiridos poderão ser aplicados de forma prática, gerando impactos positivos na qualidade do serviço público e no fortalecimento da democracia.</p>
<b>Justificativa da quantidade a ser contratada</b>	<p>O curso <b>Mandato Digital 2026: Transparência e Aproximação do Cidadão às Ações do Mandato</b> contará com a presença de especialistas no que se refere em Comunicação Estratégica e Marketing, o que possibilitará aos assessores e ao vereador distribuir e aplicar de forma mais ampla e eficiente os conhecimentos adquiridos. Com isso é possível abranger diferentes áreas do mandato, garantindo que as estratégias de transparência, comunicação digital e participação cidadã sejam implementadas de maneira integrada. Além disso, a presença dos assessores facilita a multiplicação do aprendizado entre os demais membros da equipe, potencializando os resultados e contribuindo para uma gestão mais moderna, acessível e alinhada às demandas da população de Nova Venécia-ES.</p>
<b>Previsão da data em que deve ser iniciada a prestação do serviço ou fornecimento do objeto contratado,</b>	<p>O Curso será realizado nos dias 27 a 30 de abril de 2026.</p>



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

<b>com a devida justificativa</b>	
<b>Encaminhamento</b>	<p>( ) Direção Geral (X) Presidente ( ) Parecer Jurídico ( ) Outras Providências: _____ _____</p>

Nova Venécia/ES, 09 de abril de 2026.

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral

Portaria nº 4.068/2026

Assinado digitalmente. Acesse: [https://gpi20.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/Chave: 7412295f-8be5-4b5a-ab66-4d4b00c4b765](https://gpi20.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/Chave:7412295f-8be5-4b5a-ab66-4d4b00c4b765)  
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000015/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar não foi elaborado no presente caso, uma vez que a contratação se enquadra nas hipóteses de exceção à sua obrigatoriedade, conforme previsão legal e normativa aplicável. Explica-se.

O artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nota-se que o processo de contratação direta deve ser instruído, **quando cabível**, com o Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, os artigos 17 e 18 da Resolução nº 426/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Nova Venécia/ES, estabelecem:

**Art. 17.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar o estudo técnico preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvado o disposto no art. 18 desta Resolução.

**Art. 18.** A elaboração do estudo técnico preliminar será **opcional** nos seguintes casos:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

independentemente da forma de contratação;

**II** – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

**III** – contratação de remanescente nos termos do § 2º ao § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**IV** – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Assim, verifica-se que, nas hipóteses previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, é dispensável a licitação:

**Art. 75.** É dispensável a licitação:

**II** – para contratação que envolva valores de até **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Destaca-se, ainda, que o Presidente da Câmara Municipal expediu a Portaria nº 3.192, de 09 de abril de 2024.

Considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a necessária observância aos princípios da eficiência e da economicidade;

Considerando que, quando o planejamento da contratação envolver solução simples ou quando a Administração já detiver conhecimento suficiente acerca do objeto, mostra-se desnecessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, sendo suficiente a adequada especificação em Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

---

Considerando, ainda, a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados;

**resta devidamente justificada a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar no presente caso.**

Nova Venécia/ES, 09 de abril de 2026.

---

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral

Portaria nº 4.068/2026

Assinado digitalmente. Acesse: <https://gpi20.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/> Chave: 7412295f-8be5-4b5a-ab66-4d4b00c4b765  
Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 000015/2026



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

www.cmnv.es.gov.br

---

## ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual”.

Nova Venécia/ES, 09 de abril de 2026.

---

**BRUNA CARVALHO MARIANO**

Diretora Geral

Portaria nº 4.068/2026